

## **REGULAMENTO**

### **Conselho Local de Habitação de Matosinhos (CLHM)**

#### **Preâmbulo**

O município de Matosinhos reconhece a importância da habitação como elemento fundamental para a dignidade e qualidade de vida de todos os cidadãos, concretizando, através da política municipal, o direito à habitação estabelecido pela Constituição da República Portuguesa e consagrado na Lei de Bases da Habitação.

A política local de habitação de Matosinhos aposta na diversificação das respostas públicas, adaptando-as às necessidades das famílias e a uma lógica de planeamento para o desenvolvimento sustentável, de longo prazo. É, igualmente, uma política integrada, visando garantir também a qualidade do habitat (ou seja, o contexto territorial e social exterior à habitação em que esta se encontra inserida).

Estas respostas são concretizadas através de diversos instrumentos de intervenção direta ou indireta no setor da habitação, destacando-se o parque habitacional municipal para arrendamento apoiado, o programa municipal de apoio ao arrendamento e o programa Matosinhos: Casa acessível, mas também o apoio técnico e social às famílias e as intervenções de qualificação do habitat urbano e rural.

Nos últimos anos, o lançamento da Nova Geração de Políticas de Habitação e a aprovação do Programa Nacional de Habitação permitiram uma melhor integração das políticas habitacionais de nível nacional e local. Por outro lado, a Lei de Bases da Habitação veio introduzir no quadro legislativo a importância da relação habitação-habitat, criando a figura de planeamento da Carta Municipal de Habitação, e prevendo a intervenção concertada das entidades públicas, dos agentes do mercado e dos setores cooperativo e social na resposta aos problemas do setor. Mais recentemente ainda, diversas iniciativas programáticas e legislativas, incluídas no pacote Mais Habitação, acentuam este modelo de parceria.

No caso específico de Matosinhos pode dizer-se que se trata de uma evolução alinhada com aquela que já era a prática do município e que vem dotar esta de novas condições de sucesso. A Estratégia Local de Habitação de Matosinhos, aprovada inicialmente como base fundamental para a intervenção ao nível da habitação social municipal, foi logo depois alargada a outros segmentos de procura. A sua elaboração assentou num processo

participativo e colaborativo, em que agentes de diversa natureza tiveram a oportunidade de interagir para um diagnóstico partilhado e proposta de estratégias e medidas diversificadas.

Os elementos de monitorização e avaliação da Estratégia Local de Habitação de Matosinhos, a aprovação próxima da Carta Municipal de Habitação e o novo quadro da política nacional Mais Habitação evidenciam a complexidade das questões do setor e a necessidade de uma resposta concertada entre todos os agentes envolvidos no mesmo. Neste sentido, o município entende ser oportuna a criação de um Conselho Local de Habitação.

Este órgão, previsto no artigo 24.º da Lei de Bases da Habitação, pretende desempenhar uma função consultiva do Município no domínio da política local de habitação, sendo integrado por um conjunto de organizações ou associações representativas dos interesses no setor. A este Conselho competirá um acompanhamento, que se pretende próximo da política habitacional, devendo pronunciar-se sobre as propostas de instrumentos de planeamento (Carta Municipal e Estratégia Local de Habitação) e monitorização (Relatório Municipal de Habitação), bem como a apresentação de propostas à Câmara Municipal no domínio da Habitação ou noutros com impacto nesta.

Para além deste papel formal e operacional, o Conselho Local de Habitação deve também ser um fórum permanente de discussão e concertação, refletindo em conjunto e permitindo aprofundar o conhecimento sobre a realidade do território.

## CAPÍTULO I

### **Princípios Gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Natureza**

O Conselho Local de Habitação de Matosinhos, adiante designado por CLHM, é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) com funções no apoio à tomada de decisões em matéria de habitação.

#### Artigo 2.º

##### **Atribuições**

1 – São atribuições do CLHM, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre os instrumentos regulamentares de habitação do município;
- b) Incentivar o diálogo e a cooperação institucional entre a autarquia e os parceiros sociais;

- c) Promover a participação de todos os parceiros e cidadãos na identificação dos problemas habitacionais e na procura das respetivas soluções, nomeadamente através da realização de fóruns e debates;
- d) Emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à concretização das políticas habitacionais do município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relacionados com o domínio da habitação.

### Artigo 3.º

#### **Competências**

No âmbito da sua atividade, são competências do CLHM:

- a) Apreciar os instrumentos municipais de política habitacional, nomeadamente as políticas plasmadas no Plano de Atividades apresentado pelo município e pela MatosinhosHabit, na Estratégia Local de Habitação (ELH), no Relatório Municipal de Habitação e na Carta Municipal de Habitação;
- b) Auxiliar o município e a MatosinhosHabit, através da emissão de pareceres e recomendações, no quadro da regulamentação dos apoios à habitação;
- c) Propor e participar na realização de debates e fóruns sobre a política municipal de habitação;
- d) Emitir pareceres, não vinculativos, sobre projetos, iniciativas e medidas da política municipal de habitação que lhe sejam submetidas pelo município e pela MatosinhosHabit;
- e) Emitir recomendações ou encomendar estudos sobre problemáticas habitacionais por iniciativa própria;
- f) Pronunciar-se sobre a adesão e exclusão de membros.

## CAPÍTULO II

### **Composição e Mesa**

#### Artigo 4.º

#### **Composição**

1 – O CLHM é constituído pelos seguintes membros permanentes:

- a) O/A Presidente da Câmara Municipal, que o preside, podendo delegar no/a Vereador/a responsável pelo pelouro da Habitação;

- b) O(s)/A(s) Vereador(es)/(as) com as áreas de responsabilidade da Habitação, Urbanismo, Ambiente e Transição Energética, Planeamento Estratégico, Juventude, Ação Social e Saúde;
- c) O/a Presidente do Conselho de Administração da MatosinhosHabit ou o/a Administrador/a Executivo/a;
- d) Um/a representante de cada força política com representação na Assembleia Municipal;
- e) Os/As presidentes das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia do município;
- f) Um/a representante da FENACHE.

2 - Este órgão é constituído ainda por observadores/as com participação permanente:

- a) Os serviços municipais de intervenção social, fiscalização, urbanismo e planeamento;
- b) Um/a representante dos serviços da MatosinhosHabit;
- c) Um/a representante do Conselho da Economia;
- d) Um/a representante do Conselho Municipal da Juventude;
- e) Um/a representante do Conselho Local de Ação Social;
- f) Um/a representante do Conselho Local de Acompanhamento do Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima;
- g) Um/a representante dos/as Gestores/as de Entradas, residentes nos conjuntos habitacionais municipais;
- h) Um/a representante da Associação dos Proprietários e Agricultores do Norte de Portugal (APANP);
- i) Um/a representante da Associação dos Inquilinos e Condóminos do Norte Portugal (AICNP);
- j) Um/a representante das Empresas de Construção e Obras Públicas (AECOPS);
- k) Um/a representante da Associação Portuguesa de Promotores e Investidores Imobiliários (APPII);
- l) Um/a representante da Associação Portuguesa de Empresas de Gestão e Administração de Condomínios (APEGAC).

3 - Poderão ser convidados/as a participar nas sessões do CLHM, com o estatuto de observadores/as sem participação permanente:

- a) Representantes do Governo, do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, da Associação Portuguesa de Habitação Municipal, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ou de outros organismos públicos com competências na área da habitação;
- b) Outras entidades públicas ou privadas e personalidades cujo contributo seja considerado oportuno.

#### Artigo 5.º

##### **Mesa**

- 1 - Os trabalhos do CLHM são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo/a presidente, que integra um/a secretário/a designado/a por si.
- 2 - Compete ao/à presidente da Mesa convocar as reuniões do CLHM, definir e dirigir a ordem de trabalhos.
- 3 - Ao/À secretário/a compete conferir as presenças, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, verificar os resultados das votações e redigir as atas.

### CAPÍTULO III

#### **Funcionamento**

#### Artigo 6.º

##### **Periodicidade das Reuniões**

O CLHM reúne ordinariamente três vezes por ano, na primeira quinta-feira de cada quadrimestre, sendo uma das reuniões destinada à emissão de recomendações para o Plano de Atividades, na área da habitação, do município e da MatosinhosHabit e outra destinada à apresentação do Relatório Municipal de Habitação.

#### Artigo 7.º

##### **Convocação das Reuniões**

As reuniões são convocadas pelo/a presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, com a informação do dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 8.º

##### **Reuniões Extraordinárias**

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do/a presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros permanentes, devendo o requerimento conter a indicação expressa do assunto ou assuntos a tratar.
- 2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Câmara Municipal.

3 - A convocatória da reunião deve ser feita até ao vigésimo dia útil a partir da apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa, o assunto ou assuntos a tratar na reunião.

#### Artigo 9.º

##### **Quórum**

O CLHM funciona com a presença da maioria dos seus membros permanentes ou decorridos trinta minutos da hora da convocatória, se estiver presente um terço dos seus membros.

#### Artigo 10.º

##### **Instalações**

O CLHM reúne nas instalações do município de Matosinhos, podendo sempre que conveniente, por decisão do/a seu/sua presidente reunir em lugar diferente previamente anunciado.

#### Artigo 11.º

##### **Direitos dos Membros**

1-Todos os membros e observadores permanentes têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas ou sugestões sobre as matérias em debate, a participar na elaboração das recomendações referidas no artigo 3.º e a exercer o direito de voto.

2- Os/As observadores/as sem participação permanente, podem, a pedido da mesa, participar, sem direito a voto.

3 - Os membros do Conselho não têm, pelo exercício dessas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono.

### CAPÍTULO IV

#### **Deliberações e Recomendações**

#### Artigo 12.º

##### **Propostas e Recomendações**

1 – As propostas apresentadas nos termos do nº 1 do artigo anterior serão sujeitas a deliberação do CLHM.

2 - Para a elaboração de recomendações poderão ser constituídos grupos de trabalho, sendo designado um/a relator/a para o efeito.

#### Artigo 13.º

##### **Votações**

1 - As deliberações do CLHM são tomadas por unanimidade ou pela maioria dos presentes, com direito a voto.

2 - As propostas de recomendação devem ser enviadas aos membros do CLHM com cinco dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3 - Os membros têm direito a emitir declarações de voto escritas que devem constar da ata da reunião.

4 - As recomendações aprovadas pelo CLHM são enviadas à CMM, à Assembleia Municipal e a outras entidades que sejam indicadas pelo CLHM, no prazo máximo de trinta dias após a sua aprovação.

### CAPÍTULO V

#### **Atas**

#### Artigo 14.º

##### **Atas das Reuniões**

1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela tiver ocorrido, nomeadamente as presenças, faltas verificadas, as pessoas que usaram da palavra, as recomendações emitidas, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As atas são elaboradas pelo/a secretário/a e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

### CAPÍTULO VI

#### **Disposições Finais**

#### Artigo 15.º

##### **Apoios**

Compete ao município, nos termos da Lei de Bases da Habitação e outra legislação aplicável, prestar o apoio necessário ao funcionamento da CLHM.

Artigo 16.º

**Instalação**

1 - Compete ao/à Presidente efetuar as diligências necessárias à instalação do CLHM, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar às entidades referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

2 - A instalação do CLHM terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 17.º

**Posse**

Os membros do CLHM tomam posse perante o/a Presidente da Câmara Municipal logo que se encontrem designados.

Artigo 18.º

**Duração do Mandato**

1 - O primeiro mandato do CLHM, cessa com o termo do mandato do Executivo Municipal em que for constituído.

2 - Os mandatos subsequentes coincidem com a duração do mandato dos correspondentes Executivos Municipais.

Artigo 19.º

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto neste regulamento, aplica-se a legislação específica sobre a matéria, designadamente as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

**Divulgação da Atividade do CLHM**



O Município e a MatosinhosHabit devem disponibilizar um separador no seu sítio de internet de forma a manter atualizada a informação sobre a composição, competências, funcionamento e divulgação das iniciativas, pareceres e recomendações do CLHM.

Artigo 21.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site institucional do município.